



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.060 / 2012

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA II" e dá outras providências.

A MARIA ALONSO, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 16 de Abril (04) de 2012, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município de Chavantes, o "PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A CIDADANIA II" de caráter sócio-assistencial a ser coordenado pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, com apoio das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Municipais, Planejamento e da Educação, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores, sendo 15 de sexo masculino e 15 do sexo feminino e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

§ 1º - Caberão aos órgãos envolvidos na realização do programa as seguintes atividades:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1 do artigo 3º da presente Lei;
- b) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho;
- c) A Secretaria Municipal de Planejamento caberá o auxílio na elaboração do Plano de Trabalho e na logística;
- d) À Secretaria Municipal da Educação caberá auxiliar nos cursos/palestras, disponibilizando espaço físico (sala) e equipamentos para realização das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- e) Ao Fundo Social de Solidariedade caberá a Coordenação Geral do Programa, Controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos;

§ 2º - Do total de vagas previstas no "caput" deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

- I - 1 vaga para os egressos do sistema penitenciário do Município;
 II - 1 vaga para pessoas com necessidades especiais.
 III - 2 vagas para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS

§ 3º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Chavantes poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA II" consiste:

I - na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - na concessão de seguro de acidentes pessoais;

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo, serão concedidos aos participantes entre o período de Maio a 15 de dezembro do corrente exercício;

Artigo 3º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I - Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

II - Domicílio no Município há pelo menos 01 (um) ano;

III - que não seja aposentado ou que receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;

IV - Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

§ único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- I - Maior tempo de desemprego;
- II - Maior encargo familiar, (menor renda percapta);
- III - Maior idade;

Artigo 4º - A jornada de atividades no programa, será de 05 (cinco) horas diárias;

§ 1º - É obrigatória a participação em cursos de qualificação e capacitação ou palestras como ética em meio ambiente, tabagismo e alcoolismo, motivação pessoal e outras a serem desenvolvidas em horário oposto da jornada de atividades;

§ 2º - A carga horária dos cursos e palestras deverá ter o mínimo de 60 (sessenta) horas durante o período de vigência programa.

§ 3º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

Artigo 5º - A participação do bolsista no Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA II", implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, em tarefas de auxílio na conservação áreas verdes, de esportes e lazer e paisagismo, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo Município.

Artigo 6º - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder a abertura de CRÉDITO ESPECIAL em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa deverá ser composto pela Função 08-Assistência Social, Sub-Função 244-Assistência Social Geral, Programa 030-Assistência Social Geral, observadas o seguinte desdobramento:

- 02 PODER EXECUTIVO
- 09 SECRETARIA MUNIC.DE DESENV.SOCIAL
- 04 FMAS-Manutenção dos Serv.Sociais Gerais

Fonte 01- 3.3.90.36.00-Outros Serv.de terceiros-Pessoa Física.....R\$ 67.500,00

Artigo 7º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o produto do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício a conta de recursos do tesouro municipal.

Artigo 8º - As despesas para com o seguro de acidente de trabalho correrão por conta de dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social.

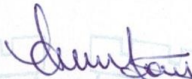


— PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 9º - O Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA II" será disciplinado por Plano de Trabalho a ser elaborado pelos órgãos envolvidos, devendo ser aprovado pela presidente do Fundo Social de Solidariedade do Municipal e pela Executiva Municipal.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 23 de Abril (04) de 2012


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008